



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2032/2013



CONTRATO Nº 008/2013

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE
SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
PARACATU E A EMPRESA WANDER
BATISTA DE OLIVEIRA.**

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de 2013, a Câmara Municipal de Paracatu, sediada na Praça JK, 449, bairro Centro, Paracatu-Minas Gerais, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador Glewton de Sá Guimarães, portador do CPF nº e a empresa Wander Batista de Oliveira – Supermercado Serve Bem, CNPJ nº64.403.652/0001-50, estabelecida na Praça Juquita Vargas, nº08, em Paracatu/MG, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Wander Batista de Oliveira, tendo em vista o que consta no Processo nº 2013.03.0354, e em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e na Lei Complementar nº 123/2006, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Convite nº 008/2013, sob a forma de fornecimento de bens, do tipo menor preço, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a aquisição de material de limpeza e gêneros alimentícios para a Câmara Municipal de Paracatu.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBORDINAÇÃO

O presente contrato está subordinado às disposições:

- Da Lei 8.666/93 e demais alterações e normas pertinentes;
- Do processo Financeiro nº 2013.03.0354;
- Da licitação 008/2013 e anexos;
- Da proposta financeira.

Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações e normas pertinentes, as normas estabelecidas no instrumento convocatório de licitação, e as cláusulas contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2032/2013

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto do presente contrato;
2. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Câmara Municipal de Paracatu obriga-se:

1. Exercer a fiscalização da entrega do objeto do contrato por servidores designados, na forma prevista na Lei 8.666/93.
2. Efetuar os pagamentos à contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, atendidas todas as disposições legais exigidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA, DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

1 - O prazo de entrega do objeto deste contrato será de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.

2 – A entrega do objeto deverá ser feita na sede da Câmara Municipal de Paracatu, correndo por conta da empresa vencedora as despesas de tributos oriundos da venda, tais como fretes e impostos de toda natureza e em documentos fiscais distintos.

3 – O pagamento será efetuado após a entrega do objeto mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

4 – O pagamento será efetuado em nome da contratada, mediante cheque nominal ou ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou ainda, por meio de faturas com código de barras até o 5º (quinto) dia útil subsequente a entrega do objeto mediante a emissão da Nota Fiscal, desde que atendidas todas as disposições legais e administrativas exigidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2032/2013



5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de R\$ 5.740,65 (cinco mil, setecentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Paracatu, através da seguinte consignação orçamentária: nº 01.01.03.04.122.0404.4003.3.3.90.30.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2013.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracatu, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato e das demais cominações legais.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão e as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando decorridos dois dias do término do prazo de entrega do objeto, sem qualquer manifestação à Câmara Municipal de Paracatu;
- b) multa diária de 0,5% (meio por cento) após o primeiro dia de atraso, sobre o valor total do material, a ser aplicada até o trigésimo dia de atraso, com o consequente cancelamento da obrigação;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2032/2013



E assim, por estarem justos e contratados, foi mandado imprimir este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Paracatu – Minas Gerais, 28 de novembro de 2013.


CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
CONTRATANTE


WANDER BATISTA DE OLIVEIRA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: